



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM 01: Serviço prestado de arbitragem de futsal por jogo - prestação de serviço de arbitragem com a disponibilização de dois árbitros e um anotador com encargos de mesa e cronometrista e deslocamento até o Município de Dona Emma, para o Campeonato Municipal de Futsal Amador.

ITEM 02: Serviços de organização de campeonato esportivo municipal da modalidade futsal, incluindo regulamento geral e técnico da competição, realização dos congressos técnicos, controle de pontuação, cartões e goleadores e julgamentos de relatórios.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04/09/2024 a 24/09/2024.

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

() I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

ITEM 01 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	50	Prefeitura Municipal de Ilhota (SC)	Pregão Presencial 71/2023	600,00
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	120	Município de Rio do Oeste (SC)	Pregão Presencial 92/2023	320,00
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	180	Prefeitura Municipal de Tigrinhos (SC)	Pregão Presencial 51/2023	240,00
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	230	Município de Paraíso (SC)	Pregão Presencial 29/2023	299,00
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	80	Prefeitura Municipal de Herval do Oeste (SC)	Pregão Eletrônico 85/2023	345,00
Serviço de arbitragem para jogos de futsal	JG	140	Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira (SC)	Pregão Presencial 1/2024	390,00

ITEM 02 – SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Serviço de organização de campeonato	UN.	1	Município de Xanxerê (SC)	Pregão Eletrônico 2/2024	1849,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

esportivo					
Serviço de organização de campeonato esportivo	UN.	25	Município de Bento Gonçalves (RS)	Pregão Eletrônico 33/2024	3500,00
Serviço de organização de campeonato esportivo	UN.	1	Município de Sarandi (RS)	Pregão Eletrônico 27/2024	5000,00

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

() IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

Média

Mediana

Menor Preço

Outra: Média do Menor Preço entre os fornecedores encontrados.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Por se tratar de itens específicos, somente estes fornecedores conseguimos retorno de orçamentos.

6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Devido os dados serem de fontes homogenia, adotou-se o método de cálculo de média, sendo calculada pelo somatório do total dos itens dividida pela quantidade de itens encontrados.

ITEM 01 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM

$$MÉDIA = \frac{240 + 320 + 600 + 299 + 345 + 390}{6} = 365,67$$

Verificou-se que a média encontrada é de R\$ 365,67, conclui-se que a estimativa total fica no valor encontrado pela multiplicação da quantidade solicitada de 79 jogos, sendo o valor final de R\$ 28.887,93.

ITEM 02 – SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO

$$MÉDIA = \frac{3500 + 1849 + 5000}{3} = 3.449,67$$



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Verificou-se que a média encontrada é de R\$ 3.449,67, conclui-se que a estimativa total fica no valor encontrado pela multiplicação da quantidade solicitada de 1 unidade, sendo o valor final de R\$ 3.449,67.

7 – ANEXOS:

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 48 (quarenta e quatro) folhas, segue anexa.

Dona Emma, 24 de Setembro de 2024.

Eduardo Fischer

Encarregado do Desporto Amador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no setor de licitações do Município de Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Finanças, Sr. Bernardo Zanetti, e as empresas detentoras abaixo relacionadas, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 11.768/2023 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES, PROMOVIDOS COM O APOIO DO PODER PÚBLICO, COMO FORMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, visando atender as necessidades de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município, conforme segue:

87628171 - INV SERVICOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEI DE QUADRA	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
2	ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEI DE AREIA	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
3	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTVOLEI	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
4	ARBITRAGEM NA MODALIDADE BEACHTENNIS	HORA		60	300,00	R\$ 18.000,00
5	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL (ADULTO)	JOGO		120	475,00	R\$ 57.000,00
6	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL (INFANTIL/JUVENIL)	HORA		120	250,00	R\$ 30.000,00
7	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL (ADULTO)	JOGO		90	1.100,00	R\$ 99.000,00
8	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL (INFANTIL/JUVENIL)	HORA		120	375,00	R\$ 45.000,00
9	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL SETE (ADULTO)	JOGO		60	475,00	R\$ 28.500,00
10	ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS	UNIDADE		25	3.500,00	R\$ 87.500,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS	HORA		100	350,00	R\$ 35.000,00

Total do Fornecedor: R\$ 445.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip662252926a380>.





1.2. As especificações completas dos serviços, constam no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Registro de Preços nº 21, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A empresa deverá executar a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após a conferência e confirmação de que atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

2.1.1. JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS DEVERÁ SER ENTREGUE RELATÓRIO COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

2.1.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a execução dos serviços.

2.1.3. As notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

2.2. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.

2.3. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. DOS EMPENHOS

3.1. O compromisso da prestação de serviço estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.



3.2. A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(is) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

3.4. A cada solicitação de prestação de serviço, a nota de empenho ficará a disposição do prestador junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

4. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

4.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais



vantajosa.

4.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o Município convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.4.4. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do prestador poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

5.1.1. O prestador descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.1.2. O prestador não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

5.1.3. O prestador não aceitar manter seu preço registrado;

5.1.4. O prestador sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



5.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

5.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

5.1.8. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

5.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

5.2. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.3. A solicitação do prestador para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.4. Na hipótese prevista no subitem 5.1.4., caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 5.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESTIMATIVA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma dos arts. 23 e 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 11.477, de 2022.

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2013, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.



7.1.1. A execução dos serviços deverá atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.2. As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

7.2. No caso de execução/fornecimento estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

8.3. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.4. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

8.5. O serviço será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

9. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 9.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

11.1. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

11.2. A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

11.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Bento Gonçalves, 18 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
BERNARDO
ZANETTI:00548762066
005.487.620-66
19/04/2024 08:18:29

Bernardo Zanetti
Secretário Municipal Adjunto de Finanças

FABIO COSTA DOS
SANTOS:01124783016

Assinado de forma digital por FABIO
COSTA DOS SANTOS:01124783016
Dados: 2024.04.19 07:54:58 -03'00'

INV SERVICOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024 - PREGAO PRESENCIAL 1/2024 - PMDC

Publicação Nº 5622479

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Página: 1 / 5

Processo Nº 1/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 / 2024

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2024, Processo licitatório nº 1/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO	1,2,3,6,7,8,9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO	83.675.157/0001-44	EDIVANIO JAIR RUSCHEL	053.693.199-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, NA CATEGORIA MASCULINA 1º E 2º DIVISÃO.	JGO	LEO	130	780,00	101.400,00
2	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CIDADINO, INTERIORANO SUB16 E FEMININO	JGO	LEO	140	390,00	54.600,00
3	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE VETERANO, INFANTO- JUVENIL E FEMININO E MASCULINO	JGO	LEO	140	420,00	58.800,00
6	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E JOGOS DAS CATEGORIAS DE BASE DAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS	DIA	LEO	30	290,00	8.700,00
7	ARBITRAGEM PARA AS FASES MUNICIPAIS DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FESPORTE	DIA	LEO	30	300,00	9.000,00

8	ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE VERÃO (FUTEBOL DE DIA AREIA TRIO, BEACH TENIS, FUTEVÓLEI)	LEO	20	300,00	6.000,00
9	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA FEMININO	JGO	50	590,00	29.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,15 de Fevereiro de 2024

ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA
CNPJ: 83.675.157/0001-44

**THYAGO
WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987**

Assinado digitalmente por THYAGO
WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:
79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.02.15 09:44:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023 às 15:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5389330: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5389330>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CNPJ: 82.939.430/0001-38 **Telefone:** (49) 3554-0922
Endereço: Rua Nereu Ramos, 389 - Centro
CEP: 89610-000 - Herval D'Oeste / SC

Pregão eletrônico
85/2023

Número Processo: 180/2023
Data do Processo: 16/10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

No dia 09/11/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82939430000138, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 389Centro, nesta cidade de Herval D'Oeste/SC representado pelo Sr. MAURO SERGIO MARTINI, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 180/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de Preços para a eventual e/ou futura Contratação de Serviços de Arbitragem para os diversos Campeonatos a serem realizados pelo Departamento Municipal de Esportes de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 3.245/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para a eventual e/ou futura Contratação de Serviços de Arbitragem para os diversos Campeonatos a serem realizados pelo Departamento Municipal de Esportes de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: ASSOCIACAO RECREATIVA DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Nº	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE E VETERANOS MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	serviço	UND	40,000	R\$740,0000	R\$29.600,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS DE BASE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	serviço	UND	25,000	R\$593,0000	R\$14.825,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUIÇO, CATEGORIA MASTER E SENIOR MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	30,000	R\$378,0000	R\$11.340,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	80,000	R\$345,0000	R\$27.600,00

7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIA MASTER E SENIOR MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	30,000	R\$345,0000	R\$10.350,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 15 MINUTOS.	serviço	UND	40,000	R\$295,0000	R\$11.800,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHÁ (INDIVIDUAL) OU DUPLA OU PARTIDA DE TRIO (NO MÁXIMO 15 PONTOS) EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO.	serviço	UND	70,000	R\$109,0000	R\$7.630,00
					Total do Participante:	R\$113.145,00
					Total Geral:	R\$113.145,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 27/11/2023 até 27/11/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.245/2014

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Herval D'Oeste pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

MAURO SERGIO MARTINI
PREFEITO



Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO
MARTINI:71316450953
Dados: 2023.11.29 16:20:08
-03'00'

Assinatura da empresa:

(ASSOCIACAO RECREATIVA DE ARBITROS DO MEIO OESTE
CATARINENSE)



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5524318: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 003 PRG
071-2023 MUL - ARBITRAGEM - SCHWAN ESPORTES LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
2E04B2D968915FBDC09565251FBDDDB94A9E2153D

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5524318>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 003/2024

Estado de Santa Catarina

Município de Ilhota

Prefeitura Municipal de Ilhota

Setor de Compras e Licitações

Processo: 508/2023– MUL

Pregão Presencial – Registro de Preço nº 071/2023 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: SCHWAN ESPORTES LTDA

Lote	Especificações	Qtde.	Cotação	Fornecedor
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO	32,00	1.000,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE ATÉ SUB 18	20,00	800,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL FUTSAL	50,00	600,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUÍÇO	40,00	500,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY	65,00	530,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
6	DIÁRIAS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL (JOGOS ESCOLARES, COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE AREIA E ETC...)	25,00	350,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
7	SERVIÇO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, OFICINAS ESPORTIVAS E CULTURAIS	20,00	100,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL FINAIS ÁRBITROS CBFS/FIFA	19,00	1.000,00	SCHWAN ESPORTES LTDA

Valor: R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

Assinatura: 17/01/2024

Vigência: 12 MESES.

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023 às 08:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5344747: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PL.
Nº 80/2023 - PP. Nº 29/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paraíso

MUNICÍPIO

Paraíso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5344747>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

No dia 8 do mês de novembro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE PARAÍSO, estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.009/001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593, bairro CENTRO, CEP nº 89.906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representada pela Prefeita Municipal, Marlene Furlan Giacomini, inscrito no CPF sob o nº 736.831.919-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023, Processo Licitatório nº 80/2023, que selecionou a proposta vantajosa para Administração Pública, objetivando (o)a REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
49166	LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	83.230.276/0001-93	JOSEMAR CARLOS SIGNOR	960.678.109-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo a finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente da transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Vr.Unitário	Preço Total
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA FEMININO E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA FEMININO E MASCULO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO.	JG		230,00	299,0000	68.770,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE LIVRE - ASPIRANTE E PRINCIPAL, COMPOSTA POR 01 ARBITRO; 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO.	JG		115,00	600,0000	69.000,00

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência as situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do 5º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2 - Para efeitos de revisão de preços ou de pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá

ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas físicas de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiromenor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata de promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou do cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do Inciso II do caput ou do 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observanda a anuência das partes.

2.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de AQUELE PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

3.2 - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57. 4º, da Lei de nº 8.666/1993, quando proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contractual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 - Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e

Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos de inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materias, respeitada a ordem de registro e quantitativos serem fornecidos.

5.1.3 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosas para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 - Emitir a autorização de compra;

5.1.7 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhamento ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.3.4 - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5 - Ter revisado ou cancelado registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrados será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho a autoridade competente.

6.4 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitações por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local de entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contractual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 - O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3 - Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata de cancelado.

7.7 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 - Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 - Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

8.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contractuais.

8.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contractual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, do critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presentes Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

11.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, 8 de novembro de 2023

Empresas Participantes:

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

CNPJ: 83.230.276/0001-93

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal de Paraiso/SC
CPF: 736.831.919-53



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de outubro de 2023 às 14:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5220490: ATA RP 044/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Oeste

MUNICÍPIO

Rio do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5220490>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023
Processo Administrativo 92/2023

Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº **92/2023** - Pregão Presencial nº **92/2023**, tendo como objeto o Registro de preços visando a futura e eventual contratação dos serviços de Arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Futebol Suíço para os Campeonatos, Torneios e Competições realizadas pelo Dep. de Esportes para o período de 12 (doze) meses.. O município de Rio do Oeste, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede à Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, neste ato representado pelo Prefeito Sr. DIOGO FERRARI, RESOLVE registrar os preços da empresa **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA**, inscrita no CNPJ nº **08.801.620/0001-31**, com sede na **RUA NELSON ROSA BRASIL, nº s/n, Bairro CENTRO, Ituporanga - SC, CEP 88.400-000**, de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 1.036/2007, Lei Municipal nº 1.760/2007 e Decreto Municipal nº 1.006/2007 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços visando a futura e eventual contratação dos serviços de Arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Futebol Suíço para os Campeonatos, Torneios e Competições realizadas pelo Dep. de Esportes para o período de 12 (doze) meses., conforme condições e especificações descritas no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços ofertados pela empresa signatária, são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº **92/2023**.

2.2 O Município de Rio do Oeste monitorará pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer momento, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 O beneficiário do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (requerimento, planilha de custos e nota fiscal de procedência e qualquer documento de suporte). Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 10 (dez) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor. Caso a proponente não apresentar a nota fiscal de procedência não será aceito o reajusto e a Ata de Registro de Preços será cancelada.

2.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rio do Oeste por depósito em conta-corrente ou transferência bancária em nome do fornecedor indicado no documento fiscal, em **até 30 (trinta) dias** contados da data liberação da Nota Fiscal e o pagamento será realizado de acordo com as quantidades solicitadas na Ordem de Compra e constantes na nota fiscal.

3.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea D, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.3 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – **Pregão Presencial nº 92/2023 - Processo Licitatório nº 92/2023**.

3.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora do Registro de Preços das responsabilidades



contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A forma de fornecimento será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados, sendo que a entrega deverá ser realizada num período máximo de **10 (dez) dias úteis**, no endereço descrito na Ordem de Compra.

4.2 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências do **MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**.

4.3 Os pedidos serão efetuados através de Ordem de Compra, enviados através de “fax-simile”, correios ou retiradas diretamente na Prefeitura, deles constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega, assinatura da autoridade competente, e, ainda data, hora e identificação de quem os recebeu.

4.4 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.5 A entrega deve ser em PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Rio do Oeste/SC não será obrigado a adquirir todos os materiais objeto da Ata de Registro de Preços, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados no todo ou em parte, de pleno direito, pelo Município, nas seguintes situações:

6.1.1 No caso do fornecedor recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.2 Na hipótese do fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3 Na hipótese do fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

6.1.4 Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

6.1.5 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Rio do Oeste.

6.1.6 A comunicação do cancelamento do preços registrados, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante no processo licitatório que tiver dado origem ao registro de preços.

6.2 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, pelo Fornecedor, na seguinte situação:

6.2.1 Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas



nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) Advertência.

B) Multa, nas seguintes hipóteses:

B.1) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

B.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total e 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução parcial do objeto da Ata.

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, por período não superior a 2 (dois) anos.

D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.2.1 O valor da multa aplicada, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatória, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida da presente Ata de Registro na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 92/2023** e seus anexos e a proposta de preços da empresa **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA**.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Municipal nº 1.760/2007 e Decretos Municipais nº 1.036/2007 e 1.006/2007.

9.3 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos que possam vir a ocorrerem no presente compromisso.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Oeste, 24 de outubro de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

**LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA
CEBOLA**
CNPJ: 08.801.620/0001-31



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal
CPF: 831.646.699-68



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2023

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA							
Lote 1: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM							
Item	Qtde	Unid	Marca	Modelo	P. Unitário	Preço Total	Descrição
1	70	UN			250	17.500	Serviço de arbitragem para partidas de Futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 30 minutos (15 minutos cada período).
2	120	UN			320	38.400	Serviços de arbitragem para partidas de futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 40 minutos (20 minutos cada período).
3	25	UN			900	22.500	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA TITULARES
4	25	UN			750	18.750	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA ASPIRANTES.
5	120	UN			285	34.200	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO (SOCIETY) NA CATEGORIA MASCULINO 01 JUIZ E 01 MESÁRIO. COM PARTIDAS DE 25 MINUTOS CADA PERÍODO MAIS PRORROGAÇÃO;
R\$ 131.350 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)							
Total LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA R\$ 131.350 Julgamento: Menor Preço							

R\$ 131.350 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Sarandi
Município de Sarandi
Registro de Preços Eletrônico - 27/2024

ALISSON LACORTE DOS SANTOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.528.257/0001-81 - Endereço: RUA CORONEL MIRANDA - CEP: 99025050 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 99240-8459

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de futebol de campo, categoria masculino e feminino livre, veteranos e aspirantes.	N/C	N/C	80,0000 UST	1.018,75	81.500,00
	0002	Contratação de empresa para organização de campeonatos de futebol de campo, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino e Feminino, Livre, Veteranos e Aspirantes.	N/C	N/C	1,0000 UST	4.000,00	4.000,00
	0003	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.500,00	1.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 87.000,00
0004		LOTE 4					
	0010	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de Voleibol, categorias Masculino e Feminino.	N/C	N/C	80,0000 UST	393,75	31.500,00
	0011	Contratação de empresa especializada em organização de campeonatos de Voleibol, categorias Masculino e Feminino.	N/C	N/C	1,0000 UST	4.000,00	4.000,00
	0012	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.500,00	1.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 37.000,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 124.000,00

LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 25.142.122/0001-43 - Endereço: Rua Santa Rita - CEP: 99150000 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 99125-3721

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		LOTE 2					
	0004	Contratação de empresa especializada em Serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de futsal, categorias Masculino (Livre, Veteranos, Master, Sub20) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	80,0000 UST	430,00	34.400,00
	0005	Contratação de empresa para organização de campeonatos de futsal, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino (Livre, Veteranos, Master, Sub20) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	1,0000 UST	5.000,00	5.000,00
	0006	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.600,00	1.600,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 41.000,00



0003		LOTE 3					
0007	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de Futebol Sete, categorias Masculino (Livre, Veteranos) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	80,0000 UST	460,00	36.800,00	
0008	Contratação de empresa para organização de campeonatos de Futebol Sete, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino (Livre, Veteranos) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	1,0000 UST	5.400,00	5.400,00	
0009	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	2.300,00	2.300,00	
TOTAL DO LOTE						R\$ 44.500,00	
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 85.500,00	

Valor Total: R\$ 209.500,00



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sarandi
Município de Sarandi
Registro de Preços Eletrônico - 27/2024

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 99.550,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALISSON LACORTE DOS SANTOS	N/C	1,0000 Unidade	87.000,00	87.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0002 - LOTE 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 44.225,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA	N/C	1,0000 Unidade	41.000,00	41.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0003 - LOTE 3 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 45.050,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA	N/C	1,0000 Unidade	44.500,00	44.500,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0004 - LOTE 4 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 43.025,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALISSON LACORTE DOS SANTOS	N/C	1,0000 Unidade	37.000,00	37.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

Nilton Debastiani
Autoridade Competente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023

Publicação Nº 5393318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS

Página: 1 / 6

Processo Nº 51/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 / 2023

No dia 4 do mês de Dezembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Bacchini, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no CPF sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2023, Processo licitatório nº 51/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	1,2,3,4,5,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	29.318.868/0001-16	CLAIRTO VITOR FRANÇA DA SILVA	899.047.109-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADE DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, CONFORME TABELA DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE TRES PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERAO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSAO JULGADORA.	Jogos	ASSCA	80	460,00	36.800,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), CATEGORIAS: LIVRE, MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS	Jogos	ASSCA	180	240,00	43.200,00

	ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.				
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos FUTEBO DE SALÃO (FUTSAL), CATEGORIAS DE BASE: CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	60	180,00	10.800,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos DE FUTEBO SUIÇO CATEGORIAS: LIVRE, MASCULINO, FEMININO, VETERANO, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	180	240,00	43.200,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos VOLEIBOL, CATEGORIAS: ADULTO LIVRE, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	80	240,00	19.200,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos VOLEIBOL DE AREIA E FUTEVOLEI: CATEGORIAS: ADULTO LIVRE, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	180	180,00	32.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo

- de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Página: 6 / 6

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 4 de Dezembro de 2023

CLEISE HONAISSER

ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS
CNPJ: 29.318.868/0001-16

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XANXERE	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2024
	Processo Adm.: 4/2024 Data do Processo: 09/02/2024

CNPJ: 83.009.860/0001-13 **Telefone:** (49) 3441-8500
Endereço: Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
CEP: 89820-000 - Xanxerê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 4/2024
b) Nr. Licitação: 2/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/03/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Empresa, Associações e/ou Ligas para a Prestação de Serviços de Organização de Campeonatos e Arbitragem, compreendendo: Organização de campeonatos Municipais e abertos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com abertura, tabelas, sumulas, comissão disciplinar, segurança, e encerramento e Arbitragem de campeonatos municipais e abertos promovido pela secretaria de Esportes, nas modalidades de futsal, futebol, futebol sete, voleibol, vôlei de areia e JEX, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.*

Participante: LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LXFS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futsal Livre. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futsal Livre. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	80,000	UN	229,00	18.320,00
8	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Voleibol. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado. - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Voleibol. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado.	30,000	UN	250,00	7.500,00

Total do Participante: 25.820,00

Participante: SS SERVICOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futebol de Campo masculino, feminino e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, pintura de campo, buscar novos locais para realização dos jogos, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais. - Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futebol de Campo masculino, feminino e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, pintura de campo, buscar novos locais para realização dos jogos, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais.	1,000	UND	3.369,00	3.369,00
2	Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futsal masculino, feminino, Master e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais. - Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futsal masculino, feminino, Master e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais.	1,000	UN	1.849,00	1.849,00
3	Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Voleibol e Vôlei de Areia compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação, conforme demanda da Secretaria de esportes. - Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Voleibol e Vôlei de Areia compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação, conforme demanda da Secretaria de esportes.	1,000	UN	899,00	899,00
4	Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Bocha individual, dupla, trio e equipes e jogos dos servidores públicos compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação conforme demanda da Secretaria de esportes. - Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Bocha individual, dupla, trio e equipes e jogos dos servidores públicos compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação conforme demanda da Secretaria de esportes.	1,000	UN	899,00	899,00
6	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	50,000	UN	492,00	24.600,00
7	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo Feminino. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo Feminino. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de	15,000	UN	279,00	4.185,00

arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Volei de Areia. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Volei de Areia. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	25,000	UN	224,00	5.600,00
10	Prestação de serviço de arbitragem para jogos Escolares (JEX). A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos Escolares (JEX). A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	20,000	UN.	189,00	3.780,00
11	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de futsal categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de futsal categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	75,000	UN	179,00	13.425,00
12	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	40,000	UN	239,00	9.560,00

Total do Participante: 68.166,00

Total Geral: **93.986,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00	R\$ 129.125,53

Xanxerê, 22/03/2024

.....
OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL